Prefeitura Municipal de Caraá
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÊNTICO COMO CÓPIA
FIEL DO ORIGINAL
Pref. de Caraá/RS 20/12/16
Ana Lúcia Machado
Agente Administrativa
Matr. nº 797

Caraá
Um tesouro atrás dos montes.

Publicado em
20/12/2016
Ana Lúcia Machado
Agente Administrativa
Matr. nº 797

LEI N.º1.708/2016.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.318/2012 - QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARAÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.318/2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00 % incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,14% a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2017.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 13,68% no ano de 2017; de 17,36% no ano de 2018; de 20,16% de janeiro de 2019 a dezembro de 2041."

Publicado em
20/12/2016
Ana Lúcia Machado
Agente Administrativa
Matr. nº 797

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e anexos, constantes na Lei Municipal nº 1.318/2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2016.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGINA PORTAL DA SILVA
Secretária de Administração
Fazenda e Planejamento

AUTÊNTICO COMO CÓPIA
FIEL DO ORIGINAL
Pref. de Caraá/RS 20/12/16

Ana Lúcia Machado
Agente Administrativa
Matr. nº 797